

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 - CCJ

Ao Substitutivo da CAS ao PROJETO DE LEI nº 1914/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos Centros de Formação de Condutores (CFC's) do Distrito Federal e dá outras providências.

Substitua-se a redação do art. 1º do substitutivo da CAS pela seguinte:

Art. 1º A Lei nº 4.090, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, por aluno incluído na previsão do art. 1º.



DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

RELATOR